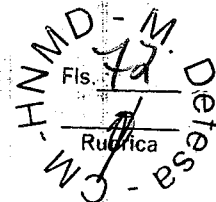




MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

NUP: 63148.020995/2024-56

SOLICITANTE: SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) Fonte de Co-57 Para Realização de Testes de Controle de Qualidade dos Medidores de Atividade, Instalados no Serviço de Medicina Nuclear.

EMPRESA: ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 02.887.124/0002-47

ENDEREÇO: Rua Miguel Nelson Bechara, 480, Jardim Pereira Leite, São Paulo, SP – CEP: 02712-130.

VALOR TOTAL: R\$ 16.235,80 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

=====

ANÁLISE

Tendo em vista o contido na Comunicação Padronizada nº 120, de 23 de maio de 2024, do Chefe do Serviço de Medicina Nuclear e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a pretensa aquisição, postula-se a necessidade de 01 (uma) fonte de Co-57 para realização de testes de Controle de Qualidade dos Medidores de Atividade, instalado no Serviço de Medicina Nuclear, visando e preservando a garantia da qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha. A aquisição da fonte possui a finalidade de garantir que os Testes de Controle de Qualidade dos Medidores de Atividade sejam realizados. A exigência da realização dos referidos testes de Controle de Qualidade, bem como a frequência com que devem ser realizados, são descritos na Norma CNEN NN 3.05 da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que é o Órgão responsável por garantir o uso seguro e pacífico da energia nuclear, desenvolver e disponibilizar tecnologias nucleares e correlatas, visando o bem-estar da população, tendo as exigências da realização de testes de controle diário descritas no manual do equipamento. Com isso, faz-se necessária a aquisição das fontes, para que os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) usufruam com total segurança dos benefícios da energia nuclear.

Foi realizada pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros definidos nos incisos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, Ministério da Economia. Juntados aos autos as consultas ao Pannel de Preços, tendo a busca com o nome do objeto a ser adquirido, porém, não obtendo resultados. Quanto as Notas Fiscais, foram apresentadas Notas referentes a venda de fontes de Co-57 para outras instituições. Além disso, cabe ressaltar que, a empresa ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL é distribuidora e representante exclusiva da fabricante, de acordo com Atestado de Exclusividade da Associação Brasileira de Indústria de Tecnologia para Saúde (ABIMED), emitido em 17 de Janeiro de 2024.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, como supracitado, a empresa é representante exclusiva, tendo todos os direitos de vender produtos, equipamentos; fornecer manutenção e serviços técnicos, serviços comerciais e provisão; e registrar produtos e equipamentos no Ministério da Saúde, sendo capacitada a prover apoio científico e tecnológico para os fins pretendidos por este processo.

Por fim, em face do exposto, conforme descrito nos documentos de planejamento do Setor Solicitante juntados ao processo, a presente situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

22/05/2024

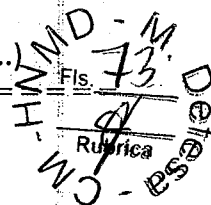

PAULA GALVÃO CALDAS
Capitão-Tenente (RM2-T)

Membro Titular da Equipe de Planejamento do Serviço de
Medicina Nuclear

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante, restrito aos aspectos legais e formais do processo, encaminho para aprovação.

29/07/2024


SIMONE MAIA VIEIRA
Capitão-Tenente (RM2-T)
Ajudante da Divisão de Aquisição

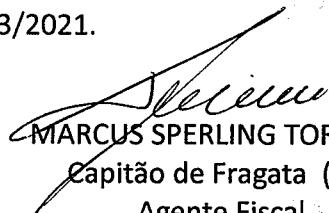


ENQUADRAMENTO

A presente aquisição enquadra-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

À deliberação do Sr. Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias para autorização, consoante art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

07/08/2024

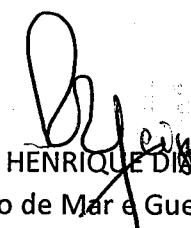

MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

=====

APROVO

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo Chefe do Serviço de Medicina Nuclear e restritos aos aspectos legais e formais do processo, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

12/09/2024


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

EM BRANCO